



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 19.653

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.653 - CLASSE 22ª - MATO GROSSO (43ª Zona - Sorriso).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Recorrido: Sardi Antônio Trevisol e outro.

Advogado: Dr. Alexandre Shhessarenko e outros.

Assistente: Câmara Municipal de Sorriso, por seu assessor jurídico.

Ação rescisória proposta para desconstituir decisão proveniente de juízo eleitoral. Não-cabimento. Recurso conhecido e provido.

1. A ação rescisória somente é cabível na esfera eleitoral para atacar julgados desta Corte Superior que tratem de inelegibilidade, nos termos do que determina o art. 22, I, j, do Código Eleitoral.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

Ministro FERNANDO NEVES, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES:
Sr. Presidente, trata-se de ação rescisória proposta contra sentença do Juízo Eleitoral da 43ª Zona de Mato Grosso (Sorriso), que determinou a diplomação de 11 vereadores, não considerando anterior informação prestada pelo presidente da Câmara Municipal, no sentido de que o número de edis naquela Casa, para a Legislatura 2001/2004, passaria de 11 para 13.

O egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, por maioria, deu provimento à ação, por decisão assim ementada (fl. 192):

“Ação rescisória – Cabimento – Fato superveniente – Diplomação e posse de vereadores – Interesse público – Ação procedente.

Preenchidos os requisitos de cabimento da ação rescisória e ressaíndo evidente dos autos o interesse público, insta o julgador acolher a pretensão esposada no sentido de colocar a lei a serviço da coletividade”.

Contra tal decisão o Ministério Público interpôs recurso especial, em que aduz violação ao art. 10, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, na medida em que essa fixava, à época da eleição, 11 vagas para a Câmara Municipal, não sendo possível a ampliação pretendida na rescisória.

Argumenta, ainda, que a alteração no número de vagas da Câmara Municipal não ocorreu em tempo hábil, devendo ser observado o número vigente no momento do pleito, havendo divergência jurisprudencial com julgados dos TRE de Goiás, Paraná e Santa Catarina e desta Corte Superior, cujas ementas transcreve.

Afirma, por fim, que a ação rescisória não é admitida na Justiça Eleitoral, por ausência de previsão no Código Eleitoral, nos termos da jurisprudência desta Corte que transcreve.



Admitido o recurso pelo ilustre presidente do Tribunal Regional (fls. 281-282), foram apresentadas contra-razões (fls. 290-326).

Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo provimento do recurso às fls. 371-380.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES (relator):
Sr. Presidente, razão assiste à Procuradoria-Geral Eleitoral ao afirmar que não cabe ação rescisória para tornar sem efeitos sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 43ª Zona que, ao verificar que o número de vereadores da Câmara Municipal de Sorriso não havia sido alterado, determinou a diplomação de 11 vereadores.

A ação rescisória é via excepcional para desconstituir julgado, admissível somente nas hipóteses previstas em lei. Portanto, a referida ação somente é cabível na esfera eleitoral para atacar julgados desta Corte Superior que tratem de inelegibilidade, nos termos do que determina o art. 22, I, j, do Código Eleitoral. Nesse sentido, os Acórdãos nº 89, relator Ministro Garcia Vieira, e 56, relator Ministro Sálvio de Figueiredo.

Assim, conheço do recurso e lhe dou provimento para que os recorridos não sejam diplomados ou, caso já o tenham sido, para determinar a cassação de seus diplomas.



EXTRATO DA ATA

REspe nº 19.653 - MT. Relator: Ministro Fernando Neves.
Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso. Recorrido:
Sardi Antônio Trevisol e outro (Adv.: Dr. Alexandre Shessarenko e outros).
Assistente: Câmara Municipal de Sorriso, por seu assessor jurídico.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso
e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso,
Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos
Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral
eleitoral.

SESSÃO DE 30.9.2003.